

Exmos. Senhores
Inspeção – Geral de Finanças
Rua Angelina Vidal, 41
1199-005 Lisboa


NOSSA REFERÊNCIA
Nº 17/2023

DATA – 17/02/2023

Assunto: Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro - Declaração de Independência a que se referem os artigos 51º e 52º

Em referência ao assunto e obrigação legal em epígrafe, vimos pelo presente ofício enviar as declarações de cada um dos membros do Conselho de Administração do IPO Porto, por relação ao mandato atualmente em curso, o qual decorre da nomeação publicada em Diário da República, 2ª Série – N.º 196 de 11 de outubro de 2022.

Aceite os mais respeitosos e cordiais cumprimentos,



Dr. Júlio Oliveira
Presidente do Conselho de Administração



Prof. Doutora Ana Espirito Santo
Diretora Clínica



Enf. Fernando Monteiro
Enfermeiro Diretor



Dra. Sónia Cruz
Vogal Executiva



Dr. Renato Garrido Matos
Vogal Executivo

Anexos:

- Declarações de Independência
- DR nomeação CA

c/c Dr. André Mendonça – Nexia Santos Carvalho & Associados, SROC, S.A.

DECLARAÇÃO DE INDEPENDÊNCIA

(artigo 51º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro)

Ao abrigo da norma do artigo 51º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro que estabelece o regime do setor empresarial do estado, e onde se consagra que os membros dos órgãos de administração das empresas públicas abstêm-se de intervir nas decisões que envolvam os seus próprios interesses, designadamente na aprovação de despesas por si realizadas enquanto membro do Conselho de Administração do Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, E.P.E., eu, **JÚLIO MANUEL RAMOS MAIA DE OLIVEIRA** declaro que não intervenho nas deliberações que envolvam os meus próprios interesses, designadamente na aprovação de despesas por mim realizadas, conforme determina o artigo 51º do Decreto-Lei n.º 133/2013, ou em outra legislação aplicável.

Porto, 07 de fevereiro de 2023



Dr. Júlio Oliveira
Presidente do Conselho de Administração

DECLARAÇÃO DE INDEPENDÊNCIA

(artigo 52º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro)

Ao abrigo da norma do artigo 52º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro que estabelece o regime do setor empresarial do estado, e onde se consagra que: “1 – No início de cada mandato, os membros referidos no artigo anterior declaram ao órgão de administração e ao órgão de fiscalização, bem como à IGF, quaisquer participações patrimoniais que detenham na empresa, assim como quaisquer relações que mantenham com os seus fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, suscetíveis de gerar conflitos de interesse. 2 – O disposto no número anterior não prejudica os deveres de informação, igualmente aplicáveis na matéria, nos termos do disposto, designadamente, no Estatuto do Gestor Público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março.”, enquanto membro do Conselho de Administração do Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, E.P.E., eu, **JÚLIO MANUEL RAMOS MAIA DE OLIVEIRA** declaro a não existência de quaisquer relações suscetíveis de gerar conflitos de interesses com fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócios, nos termos do artigo 52º do Decreto-Lei n.º 133/2013, ou em outra legislação aplicável.

Porto, 07 de fevereiro de 2023



Dr. Júlio Oliveira
Presidente do Conselho de Administração

DECLARAÇÃO DE INDEPENDÊNCIA

(artigo 52º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro)

Ao abrigo da norma do artigo 52º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro que estabelece o regime do setor empresarial do estado, e onde se consagra que: “1 – No início de cada mandato, os membros referidos no artigo anterior declaram ao órgão de administração e ao órgão de fiscalização, bem como à IGF, quaisquer participações patrimoniais que detenham na empresa, assim como quaisquer relações que mantenham com os seus fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, suscetíveis de gerar conflitos de interesse. 2 – O disposto no número anterior não prejudica os deveres de informação, igualmente aplicáveis na matéria, nos termos do disposto, designadamente, no Estatuto do Gestor Público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março.”, enquanto membro do Conselho de Administração do Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, E.P.E., eu, **FERNANDO GONÇALVES MONTEIRO** declaro a não existência de quaisquer relações suscetíveis de gerar conflitos de interesses com fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócios, nos termos do artigo 52º do Decreto-Lei n.º 133/2013, ou em outra legislação aplicável.

Porto, 07 de fevereiro de 2023



Enf. Fernando Monteiro
Enfermeiro Diretor

DECLARAÇÃO DE INDEPENDÊNCIA

(artigo 51º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro)

Ao abrigo da norma do artigo 51º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro que estabelece o regime do setor empresarial do estado, e onde se consagra que os membros dos órgãos de administração das empresas públicas abstêm-se de intervir nas decisões que envolvam os seus próprios interesses, designadamente na aprovação de despesas por si realizadas enquanto membro do Conselho de Administração do Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, E.P.E., eu, **FERNANDO GONÇALVES MONTEIRO** declaro que não intervenho nas deliberações que envolvam os meus próprios interesses, designadamente na aprovação de despesas por mim realizadas, conforme determina o artigo 51º do Decreto-Lei n.º 133/2013, ou em outra legislação aplicável.

Porto, 07 de fevereiro de 2023



Enf. Fernando Monteiro
Enfermeiro Diretor

DECLARAÇÃO DE INDEPENDÊNCIA

(artigo 51º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro)

Ao abrigo da norma do artigo 51º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro que estabelece o regime do setor empresarial do estado, e onde se consagra que os membros dos órgãos de administração das empresas públicas abstêm-se de intervir nas decisões que envolvam os seus próprios interesses, designadamente na aprovação de despesas por si realizadas enquanto membro do Conselho de Administração do Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, E.P.E., eu, **SÓNIA CRISTINA DUARTE CRUZ** declaro que não intervenho nas deliberações que envolvam os meus próprios interesses, designadamente na aprovação de despesas por mim realizadas, conforme determina o artigo 51º do Decreto-Lei n.º 133/2013, ou em outra legislação aplicável.

Porto, 07 de fevereiro de 2023



Dra. Sónia Cruz

Vogal Executiva do Conselho de Administração

DECLARAÇÃO DE INDEPENDÊNCIA

(artigo 52º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro)

Ao abrigo da norma do artigo 52º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro que estabelece o regime do setor empresarial do estado, e onde se consagra que: “1 – No início de cada mandato, os membros referidos no artigo anterior declaram ao órgão de administração e ao órgão de fiscalização, bem como à IGF, quaisquer participações patrimoniais que detenham na empresa, assim como quaisquer relações que mantenham com os seus fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, suscetíveis de gerar conflitos de interesse. 2 – O disposto no número anterior não prejudica os deveres de informação, igualmente aplicáveis na matéria, nos termos do disposto, designadamente, no Estatuto do Gestor Público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março.”, enquanto membro do Conselho de Administração do Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, E.P.E., eu, **SÓNIA CRISTINA DUARTE CRUZ** declaro a não existência de quaisquer relações suscetíveis de gerar conflitos de interesses com fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócios, nos termos do artigo 52º do Decreto-Lei n.º 133/2013, ou em outra legislação aplicável.

Porto, 07 de fevereiro de 2023



Dra. Sónia Cruz

Vogal Executiva do Conselho de Administração

DECLARAÇÃO DE INDEPENDÊNCIA

(artigo 51º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro)

Ao abrigo da norma do artigo 51º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro que estabelece o regime do setor empresarial do estado, e onde se consagra que os membros dos órgãos de administração das empresas públicas abstêm-se de intervir nas decisões que envolvam os seus próprios interesses, designadamente na aprovação de despesas por si realizadas enquanto membro do Conselho de Administração do Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, E.P.E., eu, **ILÍDIO RENATO GARRIDO MATOS PEREIRA** declaro que não intervenho nas deliberações que envolvam os meus próprios interesses, designadamente na aprovação de despesas por mim realizadas, conforme determina o artigo 51º do Decreto-Lei n.º 133/2013, ou em outra legislação aplicável.

Porto, 07 de fevereiro de 2023



Dr. Renato Garrido Matos
Vogal Executivo do Conselho de Administração

DECLARAÇÃO DE INDEPENDÊNCIA

(artigo 52º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro)

Ao abrigo da norma do artigo 52º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro que estabelece o regime do setor empresarial do estado, e onde se consagra que: “1 – No início de cada mandato, os membros referidos no artigo anterior declaram ao órgão de administração e ao órgão de fiscalização, bem como à IGF, quaisquer participações patrimoniais que detenham na empresa, assim como quaisquer relações que mantenham com os seus fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, suscetíveis de gerar conflitos de interesse. 2 – O disposto no número anterior não prejudica os deveres de informação, igualmente aplicáveis na matéria, nos termos do disposto, designadamente, no Estatuto do Gestor Público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março.”, enquanto membro do Conselho de Administração do Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, E.P.E., eu, **ILÍDIO RENATO GARRIDO MATOS PEREIRA** declaro a não existência de quaisquer relações suscetíveis de gerar conflitos de interesses com fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócios, nos termos do artigo 52º do Decreto-Lei n.º 133/2013, ou em outra legislação aplicável.

Porto, 07 de fevereiro de 2023



Dr. Renato Garrido Matos
Vogal Executivo do Conselho de Administração

Exmos. Senhores
Inspeção – Geral de Finanças
Rua Angelina Vidal, 41
1199-005 Lisboa

NOSSA REFERÊNCIA
Nº 89/2024

DATA – 28.08.2024

Assunto: Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro - Declaração de Independência a que se referem os artigos 51º e 52º

Em referência ao assunto e obrigação legal em epígrafe, venho pelo presente ofício enviar as declarações referente à minha nomeação como Diretora Clínica do IPO Porto, ao qual decorre da nomeação da Direção Executiva do Serviço Nacional de Saúde de 01 de agosto de 2024.

Aceite os mais respeitosos e cordiais cumprimentos,

Donzília de Sousa Brito

Dra. Donzília Brito
Diretora Clínica

Anexos:

- Declaração de Independência
- Nomeação DC

c/c Dr. André Mendonça – Nexia Santos Carvalho & Associados, SROC, S.A.

DECLARAÇÃO DE INDEPENDÊNCIA

(artigo 51º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro)

Ao abrigo da norma do artigo 51º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro que estabelece o regime do setor empresarial do estado, e onde se consagra que os membros dos órgãos de administração das empresas públicas abstêm-se de intervir nas decisões que envolvam os seus próprios interesses, designadamente na aprovação de despesas por si realizadas enquanto membro do Conselho de Administração do Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, E.P.E., eu, **DONZÍLIA DE SOUSA BRITO** declaro que não intervenho nas deliberações que envolvam os meus próprios interesses, designadamente na aprovação de despesas por mim realizadas, conforme determina o artigo 51º do Decreto-Lei n.º 133/2013, ou em outra legislação aplicável.

Porto, 05 de agosto de 2024

Donzília de Sousa Brito

Dra. Donzília Brito
Diretora Clínica

DECLARAÇÃO DE INDEPENDÊNCIA

(artigo 52º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro)

Ao abrigo da norma do artigo 52º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro que estabelece o regime do setor empresarial do estado, e onde se consagra que: “1 – No início de cada mandato, os membros referidos no artigo anterior declaram ao órgão de administração e ao órgão de fiscalização, bem como à IGF, quaisquer participações patrimoniais que detenham na empresa, assim como quaisquer relações que mantenham com os seus fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, suscetíveis de gerar conflitos de interesse. 2 – O disposto no número anterior não prejudica os deveres de informação, igualmente aplicáveis na matéria, nos termos do disposto, designadamente, no Estatuto do Gestor Público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março.”, enquanto membro do Conselho de Administração do Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, E.P.E., eu, **DONZÍLIA DE SOUSA BRITO** declaro a não existência de quaisquer relações suscetíveis de gerar conflitos de interesses com fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócios, nos termos do artigo 52º do Decreto-Lei n.º 133/2013, ou em outra legislação aplicável.

Porto, 05 de agosto de 2024



Dra. Donzília Brito
Diretora Clínica